

DECRETO Nº 3.018 DE 11 JUNHO DE 2025

PUBLICADO

Em 12/06/2025

Publ. nº 1690

Regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF);

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), que irá registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º A DES-IF é de utilização obrigatória pelos bancos, instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, como também pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º A DES-IF é o único instrumento a ser utilizado pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º e estabelecidas no Município, devendo declarar mensalmente o ISSQN incidente sobre suas operações e serviços.

§ 3º Também estão sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas previstas no *caput* que estão estabelecidas no Município através de agências, postos de atendimento, unidades econômicas ou profissionais, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços gerados neste município sejam promovidas em municípios distintos.

§ 4º A DES-IF é exclusivamente eletrônica e o acesso e transmissão de dados ocorrerá através da internet com o emprego de tecnologia *web service*.

§ 5º Após o cadastramento obrigatório no DES-IF, serão disponibilizadas na internet todas as instruções necessárias para que o sujeito passivo possa adequar seus sistemas internos.

Art. 2º Cada instituição financeira ou assemelhada deve escolher um estabelecimento centralizador dentre todas as suas agências, seus postos bancários ou seus outros tipos de estabelecimentos por qualquer forma denominados, situados no Município, cuja inscrição municipal deve ser utilizada para apresentação da DES-IF e pagamento do ISSQN devido.

§ 1º A Administração Tributária pode definir de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro municipal, caso não seja cumprido o disposto no *caput* ou por conveniência operacional da fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade de cada agência bancária ou estabelecimento de instituição financeira ou assemelhada ter sua própria inscrição.

§ 3º A fiscalização municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 3º As pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 1º terão até o dia 30 de julho de 2025 para adequação e início da utilização da DES-IF, que será o único meio de declaração do ISSQN incidente sobre o movimento financeiro.

Art. 4º A declaração do ISSQN retido de terceiros também será feita através de módulo na DES-IF a ser disponibilizado na internet, sendo fornecidas as devidas orientações técnicas pelo sítio eletrônico da DES-IF.

Art. 5º A Secretaria de Administração, Receita e Tributação fica autorizada a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita